



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 265/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 6 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.646/PMC/2010 REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.646/PMC/2010 QUE REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda da ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS DE CACOAL, por meio do processo eletrônico nº 3.683/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

As solicitações acima se motivam em razão das seguradoras cobrarem mais caros quando o veículo é empregado no serviço de taxi. E com isso, o seguro, ora exigido nos moldes da lei vigente, se torna dispendioso e oneroso para a categoria dos taxistas.

Assim, como justificativas ao pleito destacamos que: o serviço de transporte de passageiro por meio de veículo taxi autorizado pelo Município de Cacoal, pagam encargos públicos como; ISSQN, concessão, taxa de vistoria do veículo, substituição de veículo, emplacamento na placa vermelha entre outras; houve significativos aumentos de preços de combustíveis, peças e pneus; o último reajuste da tarifa do referido serviço concedido pelo Município ocorreu em 2015.

E ainda com o advento dos serviços de transportes de passageiros por aplicativos, automóveis e motocicletas, os taxistas perderam uma boa parte de sua clientela para essa concorrência, principalmente porque os taxistas compõem um quantitativo bem menor, 46 (quarenta e seis) taxistas credenciados, frente o quantitativo da concorrência que é muito maior, e suportam custo muito além dos exigidos para a categoria de concorrência.

Logo, acabam por gerar uma concorrência desleal para classe dos taxistas credenciados, acarretando serias dificuldades para manutenção dos serviços e obtenção de lucro para o sustento de suas famílias.

Nesse cenário, sugere-se que seja retirada a exigência da apresentação da apólice de seguro total (colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros) passando a exigir somente a apólice de seguro de acidentes pessoais em proteção aos ocupantes do veículo em transporte de: morte, invalidez permanente, despesas hospitalares e odontológicas e seguro funeral por morte acidental.

Ainda como forma de redução dos custos para o exercício da atividade em questão sugere-se que seja retirada a exigência de substituição do veículo licenciado por outro de fabricação mais recente, passando a ser permitindo que essas substituições dos veículos licenciados possam ocorrer por outro veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.646/PMC/2010 REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso VIII do art. 9º da Lei nº 2.646/PMC/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º. ....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -.....

VI -.....

VII -.....

VIII – Apresentar a apólice de seguro contemplando:

a) morte acidental no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) invalidez Permanente por Acidente no importe de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) despesas Médicas hospitalares e Odontológicas até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) seguro Funeral por Morte Acidental até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Altera o inciso XIV do art. 15º da Lei nº 2.646/PMC/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. ....

I-.....

XIV - Fica assegurado ao proprietário de TÁXI devidamente licenciado o direito de substituí-lo em qualquer mês do exercício, por outro de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, e tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 6 de maio de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e35fc490-7ecf-400c-a038-5adb2f604b7d>

